

A C Ó R D ã O

PROCESSO: TC-001683.989.26-3.
REPRESENTANTE: JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN.
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA.
RESPONSÁVEIS: MARIA SUELI ROCHA LONGHI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026, EDITAL Nº 13/2026, PROCESSO Nº 262/2025, OBJETIVANDO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “D” E “E” GERADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PELO MENOR PREÇO.
VALOR ESTIMADO: NÃO DIVULGADO.
ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB/SP Nº 168.357); RICARDO CORAZZA CURY (OAB/SP 162.207); JOAO VICENTE AUGUSTO NEVES (OAB/SP 288.586); E GABRIEL FERREIRA PIRES DA COSTA FERNANDES (OAB/SP 500.394).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFUSÃO ENTRE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE VISTO DO CONSELHO REGIONAL E DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO PLANEJAMENTO E NO PROJETO BÁSICO (ETP). INCONSISTÊNCIA NA DEFINIÇÃO DO ESCOPO E DAS TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E FALTA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO PARA FINS DE HABILITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE PREPARATÓRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA** da Representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSUÉ ROMERO
Conselheiro Substituto - Auditor